



Administração

DECISÃO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO Nº 03/2015
PORTARIA Nº 160/2015

VISTOS, ETC.,

Considerando o relatório final da Comissão de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, que foi instaurada pela Portaria nº 160/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 13/03/2015, objetivando apurar a ocorrência de irregularidades no endereço informado na ocasião da inscrição no concurso público para o cargo de agentes comunitários do PSF, que foram apresentadas pelas candidatas: Vaneide Cardoso Chaves Abranches, Amanda de Faria Rodrigues e Débora Nunes Silva Diniz;

Considerando que a exigência de residência na área do PSF, contida no Anexo I do Edital, encontra amparo na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, que contém os seguintes requisitos:

(...)Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.(...)

Assim, a exigência prevista no edital do concurso é legítima e tem que ser observada por todos os candidatos, sob pena de caracterizar irregularidade administrativa;

Considerando que restou comprovado que a Sindicada Polyana já tomou posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde no dia 04/05/2015 e se encontra em exercício das funções do referido cargo, lotada no PSF São Geraldo em Igaratinga e que a Sindicada Nádia, encontra - se com a posse suspensa a posse até o final da Sindicância;

Considerando que a Comissão entendeu que os depoimentos colhidos e a prova documental apresentada aos autos da Sindicância foram suficientes para o

esclarecimento da situação, comprovando a situação de fato ocorrida, concluindo que as denúncias apresentadas configuram em parte irregularidade administrativa, nos seguintes termos:

a) Conforme consta do próprio depoimento da Candidata Polyana, ela relata que residia na Cachoeira, antes de mudar para a cidade de Igaratinga, e, que mudou para cá, vindo morar com sua tia de nome Marieta Celma, que reside na Rua 13 de junho, nº 22, centro, na cidade de Igaratinga acerca de oito meses, e que há dois meses passou a residir junto com seu noivo no endereço R.: JK, 161, Bairro São José, Igaratinga – MG, comprovando assim que na época da realização das inscrições, ou seja, até 23/10/2014, último dia para a realização da inscrição, a Candidata não atendia o requisito do cargo "residir na área em que irá atuar", contido no Anexo I do Edital;

b) Conforme depoimento da Candidata Nádia Angélica do Carmo Soares e demais documentos constantes dos autos, comprova-se que a candidata reside com sua Tia, desde os oito anos de idade quando seus pais se separaram e sua mãe foi residir em Divinópolis e que sempre utilizou esse endereço para suas correspondências. Também restou comprovado que a referida candidata prestou serviço ao PSF de Igaratinga, durante muitos anos, sendo que o último contrato, celebrado em 31/2012, teve seu término em 30/04/2015 e que também possui outra residência em Antunes, que nela reside somente nos finais de semana que seu marido retorna à Antunes, configurando assim a existência de duas residências, o que comprova o atendimento ao requisito constante do Anexo I do Edital, que além de residir também em Igaratinga, prestou serviços no PSF de Igaratinga até o dia 30/04/2015.

DECIDO

Diante do conjunto probatório carreado aos autos da Sindicância Administrativa nº 03/2015, restou comprovado que a Candidata Polyana Alves dos Santos residia na Cachoeira, Comunidade localizada na Zona Rural do Município até oito meses atrás, segundo o depoimento da própria Sindicada, quando passou a morar com sua tia de nome Marieta Celma, que reside na Rua 13 de junho, nº 22, centro, na cidade de Igaratinga acerca de oito meses e, que há dois meses passou a residir junto com seu noivo no endereço R.: JK, 161, Bairro São José, Igaratinga – MG, o que não atende a exigência contida no edital e prevista no art. 6º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Assim, a Candidata Polyana Alves dos Santos, ora sindicada, no ato de sua inscrição no concurso público 01/2014 não atendia o requisito do cargo “residir na área em que irá atuar”, contido no Anexo I do Edital do referido concurso e, em razão da irregularidade comprovada decido pela abertura de Processo Administrativo, tendo em vista que se encontra em exercício das funções do cargo.

Quanto à alegação de irregularidade no endereço da Candidata Nádia Angélica do Carmo Soares, restou comprovado que a referida candidata possui duas residências, sendo uma em Antunes e outra em Igaratinga, conforme as provas carreadas aos autos, e, ainda prestava serviços como contratada, até 30/04/2015, no PSF São Geraldo em Igaratinga, o que poderá atender a exigência contida no Anexo I do Edital, necessitando porém de maior dilação probatória, quanto a sua duplicidade de residência, razão pela determino também pela abertura de Processo Administrativo visando maior dilação probatória.

A Procuradoria deverá proceder a abertura de Processo Disciplinar Administrativo para garantir às Servidoras Sindicadas a ampla defesa e o contraditório, tendo em vista a comprovação da autoria e das irregularidades acima apontadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Notifique-se ainda a Servidora interessada.

Igaratinga, 31 de agosto de 2015

Fábio Alves Costa Fonseca

OPrefeito Municipal